

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/SMS/2020

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), com sede na Avenida Professor Henrique da Silva Fontes, nº 6100, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, torna público o presente Edital de Chamada Pública destinado a pessoas jurídicas interessadas em realizar a dispensação dos medicamentos CLOROQUINA 150 MG e/ou HIDROXICLOROQUINA 400 MG, utilizando-se, gratuitamente, de uma rede auxiliar de farmácias, de modo a implementar uma estratégia de acesso facilitado aos referidos medicamentos em pontos específicos do território deste município, para o tratamento de casos leves de COVID-19, conforme descrições contidas no Termo de Referência **(ANEXO I)**. Poderão participar as pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida no presente chamamento. O procedimento da Chamada Pública observará a Lei 8.666/1993, e as disposições legais pertinentes.

A entrega da documentação para credenciamento das empresas seguirá os seguintes trâmites:

CRENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO (Entrega de documentação):

Data de Início de Recebimento dos Envelopes: a partir de 21 de agosto de 2020, das 08:00 h às 17:00 h.

Data limite para impugnação do Edital: 27 de agosto de 2020 às 17h.

Data limite para credenciamento: Enquanto houver o encaminhamento dos referidos medicamentos pelo Ministério da Saúde.

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no endereço Av. Professor Henrique da Silva Fontes, nº 6100, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC

ABERTURA DE ENVELOPES

Data de Início de Abertura dos Envelopes:

Em sessões previamente marcadas a partir de 27 de agosto de 2020, findado o prazo de impugnação.

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no endereço Av. Professor Henrique da Silva Fontes, nº 6100, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC.

1. DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a dispensação dos medicamentos CLOROQUINA 150 MG e/ou HIDROXICLOROQUINA 400 MG, utilizando-se, gratuitamente, de uma rede auxiliar de farmácias, de modo a implementar uma estratégia de acesso facilitado aos referidos medicamentos em pontos específicos do território deste município, para o tratamento de casos leves de COVID-19, conforme descrições contidas no Termo de Referência em anexo.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

2.1. O edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=chamadas+publicas+2020> no link chamada pública, assim como conforme publicado no Diário Oficial do Município.

2.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado a qualquer tempo, devidamente formulado por escrito, e dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), pelo correio eletrônico das.sms@pmf.sc.gov.br ou

das.sms.pmf@gmail.com – Assunto: Dúvidas e Questionamentos Edital de Chamada Pública nº 004/SMS/2020.

2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação de dispositivos legais cabíveis, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do prazo de início do processo de abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

3.1. Cópia da Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal.

3.2. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.3. Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.4. Cópia da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante, através das seguintes Certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os decorrentes da Lei Federal nº. 8.112/90;

b) Certidão Negativa de Débito Estadual;

c) Certidão Negativa de Débito Municipal.

- 3.9.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 3.10.** Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina.
- 3.11.** Alvará Sanitário.
- 3.12.** Declaração de que a empresa não emprega menores salvo na condição de aprendiz (inciso XXXIII do art. 7º da CF/88) **(ANEXO II)**;
- 3.13.** Declaração negativa de vínculo empregatício com órgão ou entidade pública **(ANEXO III)**.

4. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

- 4.1.** A documentação para o credenciamento deverá ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no endereço Avenida Professor Henrique da Silva Fontes, nº 6100, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC. Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, com as folhas numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas. Toda documentação apresentada deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em fonte de tamanho facilmente legível;
- 4.2.** É de preenchimento obrigatório as declarações e anexos constantes neste Edital.
- 4.3.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em sessão prévia e periodicamente divulgada, comunicará o resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento mediante publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.** Será examinada a exatidão da documentação solicitada e verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital.
- 4.5.** As interessadas que deixarem de atender as exigências desta chamada não serão credenciadas, porém tão logo tenham regularizado sua situação poderão apresentar novo pedido do credenciamento.

4.6. As interessadas que atenderem às exigências do credenciamento serão credenciadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de acordo com o as normas do Termo de Credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. Qualquer interessada poderá recorrer das decisões referentes ao resultado de cada credenciamento divulgado;

5.2. Terá o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a empresa que tiver seu pedido de credenciamento negado;

5.3. O recurso deverá ser protocolado no mesmo local e endereço informado no preâmbulo do edital;

5.4. O resultado do julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será comunicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.);

5.5. No decorrer do prazo recursal, serão credenciadas as empresas interessadas, independentemente de requerimento, no local e endereço indicados no preâmbulo do edital.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Decorrido o prazo de recurso, os credenciados estarão aptos para a dispensação dos medicamentos CLOROQUINA 150 MG e/ou HIDROXICLOROQUINA 400 MG conforme Termo de Credenciamento.

6.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE fará a fiscalização dos termos de credenciamento e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas empresas.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente EDITAL será divulgado por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e poderá ser impugnado conforme suas disposições;

7.2. Fica reservado ao Município de Florianópolis, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de prorrogar, revogar, alterar ou anular partes ou todo o conteúdo deste edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devendo proceder a divulgação de qualquer um dos atos descritos;

7.3. A participação no credenciamento já pressupõe a autorização da credenciada à divulgação da prestação do serviço de dispensação dos referidos medicamentos;

7.4. Os casos omissos serão decididos por Comissão nomeada especificamente para o julgamento;

7.5. Os locais de dispensação dos referidos medicamentos deverão estar no Município de Florianópolis;

7.6. A inscrição neste edital torna o inscrito ciente dos termos que aqui foram percorridos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem;

7.7. A pessoa jurídica credenciada por meio deste edital é inteiramente responsável por quaisquer obrigações de cunho fiscal, trabalhista, previdenciário, Direitos Autorais e ou outras obrigações exigidas por Lei, bem como de suas retenções, recolhimentos e da veracidade das informações e documentos, estando sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro;

7.8. Fica eleito o foro da Comarca da Capital para serem dirigidas quaisquer questões jurídicas decorrentes do presente edital.

Florianópolis, 20 de agosto de 2020.

Carlos Alberto Justo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/SMS/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS, que traz orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 01/2020 SES/COSEMS/SC, de 24 de junho de 2020, que traz orientações complementares relacionadas ao eventual uso precoce de Cloroquina em pacientes sintomáticos com diagnóstico da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 405, de 22 de julho de 2020, que estabelece as medidas de controle para os medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução, isoladas ou em associação, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a oferta dos referidos medicamentos aos usuários através de redes auxiliares de farmácias que preferencialmente possuam atendimento 24 horas, fator esse que ampliará o acesso;

CONSIDERANDO o alcance de todos os usuários a este serviço, sejam eles oriundos dos serviços de saúde públicos ou privados;

É apresentado o presente documento, cujo objetivo geral é realizar a CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS em realizar a dispensação dos medicamentos CLOROQUINA 150 MG e/ou HIDROXICLOROQUINA 400 MG, utilizando-se, gratuitamente, de uma rede auxiliar de farmácias, de modo a implementar uma estratégia de

acesso facilitado aos referidos medicamentos em pontos específicos do território deste município, para o tratamento de casos leves de COVID-19. Poderão participar as pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida no presente chamamento, conforme as condições especificadas neste termo de referência a qual se qualificarão mediante a análise da SMS para a formalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

2. DO OBJETO

O presente credenciamento tem por objeto pactuar a conjunção de esforços para a realização da dispensação dos medicamentos CLOROQUINA 150 MG e/ou HIDROXICLOROQUINA 400 MG, utilizando-se, gratuitamente, de uma rede auxiliar de farmácias que preferencialmente possuam atendimento 24 horas, de modo a implementar uma estratégia de acesso facilitado aos referidos medicamentos em pontos específicos do território deste município, para o tratamento de casos leves de COVID-19, conforme descrições contidas neste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O serviço a ser oferecido pelo credenciado na chamada pública é a dispensação, na sua estrutura física, dos medicamentos CLOROQUINA 150 MG e/ou HIDROXICLOROQUINA 400 MG, previamente fornecidos pela secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o credenciado terá prazo máximo de 5 (cinco) dias para disponibilizar a estrutura necessária e iniciar o atendimento aos usuários que virem a procurar tal serviço. O não cumprimento deste prazo acarretará na perda automática da autorização de operação.

3.3. Não caberá ao Poder Público Municipal qualquer gasto que de responsabilidade do Credenciado.

4. DOS OBJETIVOS

O Termo de referência terá como objetivos e metas:

4.1. Apoiar as ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde contra o COVID-19 no território municipal;

4.2. Ampliar o serviço de dispensação dos medicamentos CLOROQUINA e/ou HIDROXICLOROQUINA, para que a população tenha acesso facilitado a estes medicamentos, com alcance de todos os usuários, sejam eles oriundos dos serviços de saúde públicos ou privados, conforme critérios estabelecidos e sob responsabilidade exclusiva do Ministério da Saúde através da Nota Informativa nº 09/2020 – SE/GAB/SE/MS.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Cada partícipe será responsável pelos atos e fatos praticados por servidores ou empregados que houver indicado para a realização das atribuições decorrentes do presente Termo, não acarretando solidariedade direta e objetiva por eventuais prejuízos ou indenizações de qualquer natureza.

5.2. Todas as atividades implementadas no âmbito deste instrumento estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor das partes.

5.3. As partes deverão cumprir as atribuições descritas na cláusula terceira deste.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.1. Distribuir os quantitativos de medicamentos às farmácias credenciadas para dispensação gratuita à população;

6.1.1. O fornecimento destes medicamentos ocorrerá conforme disponibilidade de estoque oriundo do MS, podendo ocorrer variações do quantitativo a ser entregue devido às flutuações no abastecimento.

6.1.2 O município não se compromete a distribuir estoques para as farmácias credenciadas para além do quantitativo enviado pelo MS.

- 6.2. Definir os locais de atendimento, conforme planejamento da SMS e território do município;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos objetivos do Termo de Referência.
- 6.4. Auxiliar nos fatos que afetem ou possam afetar a execução normal do Termo, para permitir a adoção de providências imediatas ou necessárias pelo Município de Florianópolis.
- 6.5. O município poderá realizar auditorias para conferência dos estoques e dispensações, caso seja necessário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS FARMÁCIAS CREDENCIADAS

- 7.1. Retirar, na Secretaria Municipal de Saúde ou em local por ela determinado, os quantitativos de comprimidos respectivos para dispensação em cada farmácia;
- 7.2. Comprometer-se com o sigilo e confidencialidade de informações dos usuários que virem a usufruir desta parceria;
- 7.3. Proceder a dispensação dos medicamentos para a população alvo, de acordo com a regras descritas no Termo de Referência, utilizando-se dos medicamentos disponibilizados pela SMS/Florianópolis;
- 7.4. Não comercializar, **sob hipótese alguma**, tais medicamentos, os quais serão rastreados pelo respectivo lote;
- 7.5. Garantir o controle de estoque dos medicamentos fornecidos pela SMS;
- 7.6. Prestar esclarecimentos caso haja perda de medicamentos, seja por desvio de qualidade ou quaisquer outras circunstâncias;
- 7.7. Disponibilizar o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas do Estado; aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto;
- 7.8. Apresentar todas as prescrições dos referidos medicamentos à SMS, sempre que solicitadas;
- 7.9. Atestar o recebimento dos insumos entregues pela SMS;
- 7.10. Responsabilizar-se pelo custo da execução de suas atribuições, inclusive com terceiros;

7.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Termo de Referência;

7.12. Seguir as legislações pertinentes à dispensação de tais itens, respeitando a validade das receitas em todo o território nacional por 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, sendo que estas devem ser aviadas uma única vez;

7.13. Seguir as orientações da Nota Informativa N° 9/2020-SE/GAB/SE/MS para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, conforme esquema de tratamento definido pelo MS **(ANEXO V)**.

7.14. Registrar, obrigatoriamente, toda a movimentação destes medicamentos (entrada, saída, perdas) no livro de controle para tal fim, de forma manual. Tal livro será padronizado e previamente aberto pela Vigilância Sanitária Municipal. Além disso, o livro será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde nominalmente para cada farmácia credenciada. O registro da dispensação deve ser efetuado no nome do usuário constante na prescrição médica.

7.15. É obrigação dos farmacêuticos orientarem o paciente quanto a ocorrência de reações adversas ao uso da CLOROQUINA e/ou HIDROXICLOROQUINA, para que, nesta situação, procurem imediatamente os serviços de saúde/atendimento do médico prescritor. Importante também realizar a notificação no sitio eletrônico da ANVISA.

7.16. Quando findada a vigência do Termo de Credenciamento, apresentar o livro de controle devidamente preenchido para que a Vigilância Sanitária Municipal realize o devido encerramento, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto (receitas médicas).

7.17. Auxiliar nos fatos que afetem ou possam afetar a execução normal do Termo, para permitir a adoção de providências imediatas ou necessárias pelo Município de Florianópolis.

7.18. Fornecer os medicamentos para as condições indicadas pelo MS, conforme a Nota Informativa n° 09/2020 – SE/GAB/SE/MS.

7.19. Apresentar Boletim de Ocorrência caso haja perda ou roubo dos medicamentos.

8. DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

8.1. O presente Termo de Referência não ensejará a transferência de recursos financeiros entre as partes nele envolvidas.

8.2. Incumbe às redes de farmácia partícipes prestar contas da efetiva utilização dos insumos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, através da apresentação de relatórios com a informação acerca dos medicamentos dispensados.

9. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. As informações e dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, ou de quaisquer outros documentos ou informações referentes a dados pessoais dos usuários do Sistema Único de Saúde não poderão ser divulgados a terceiros sem autorização prévia e expressa da SMS.

9.2. A divulgação ao público em geral, por qualquer meio, de ações realizadas no escopo deste instrumento, fica liberada para as partes, desde que previamente acordado entre os partícipes.

9.3. Se, no decorrer da vigência do presente Termo de referência, forem desenvolvidas ações conjuntas que pressuponham a exposição pública e/ou envolvimento de outras entidades, tanto públicas quanto privadas, as partes concordam em gerar um Plano de Comunicação elaborado de forma conjunta, atendendo aos cuidados naturais com mensagem, marca, participação de cada uma e eventuais responsabilidades técnicas envolvidas e assumidas.

9.4. As informações a serem tratadas confidencialmente pelos partícipes são aquelas relacionadas às informações clínicas dos pacientes, conforme legislação vigente.

10. DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de referência terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

11. DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo poderá ser prorrogado por períodos de 03 (três) meses, desde que:

- 1) haja o repasse, pelo MS a esta SMS, dos referidos medicamentos a serem dispensados.
- 2) não haja manifestação contrária de qualquer das partes, que deverá ocorrer com antecedência máxima de 10 (dez) dias à data de vencimento, servindo para contagem deste prazo a data de postagem da manifestação.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Homologado o resultado da chamada pública pela autoridade competente, o Credenciado será convocado para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

12.2. O Credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

12.3. O prazo para assinar o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SMS.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas ensejarão mediante:

13.1.1. Inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;

- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.1.4.** Falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 13.2.** Advertência aplicada nos casos previstos nos subitens 13.1.1 a 13.1.6;
- 13.3.** Suspensão temporária em contratar com o Poder Público Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de reincidência dos subitens 13.1.1 ao 13.1.6;
- 13.4.** As sanções previstas nos subitens 13.2 e 13.3 poderão ser aplicadas ao Credenciado juntamente com a de multa;
- 13.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o Credenciado ficará isento das penalidades mencionadas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4;
- 13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Florianópolis, 20 de agosto de 2020.

**CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/SMS/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXII DO ARTIGO 7º DA CF

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço completo:

Chamada Pública Nº004/SMS/2020

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA REPRESENTANTE EMPRESA

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/SMS/2020

ANEXO III

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO
OU ENTIDADE PÚBLICA**

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa, não mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA REPRESENTANTE EMPRESA

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/SMS/2020

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº__/2020,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO MENCIONADA:

O Município de Florianópolis, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.935.681/0001-91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor XX , portador da Carteira de Identidade n.º XX expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º XXX, com domicílio especial à Av. Henrique da Silva Fontes, n.º 6.100, Trindade – Florianópolis/SC, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a dispensação dos medicamentos CLOROQUINA 150 MG e HIDROXICLOROQUINA 400 MG, utilizando-se, gratuitamente, de uma rede auxiliar de farmácias que preferencialmente possuam atendimento 24 horas, de modo a implementar uma estratégia de acesso facilitado aos referidos medicamentos em pontos específicos do território deste município, para o tratamento de casos leves de COVID-19.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar estrutura adequada para a dispensação destes insumos.

2.2. Deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros;

2.3. A CREDENCIADA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidas na chamada pública, devendo comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Florianópolis qualquer alteração;

2.4. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, sem quaisquer ônus, bastando para tanto fazê-lo por escrito junto ao Poder Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2.5. A CREDENCIADA fica ciente que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do presente termo, para disponibilizar a estrutura necessária para início da prestação do serviço.

2.5.1 A CREDENCIADA ficará responsável pelas instalações físicas para armazenamento adequado dos medicamentos e adequações legais para o atendimento adequado à saúde da população;

2.6. Responsabilizar-se pela manutenção de profissional farmacêutico responsável técnico em seu quadro de funcionários, pois o mesmo desempenhará a dispensação dos referidos medicamentos;

2.7. Os farmacêuticos das farmácias parceiras serão os responsáveis por todas as questões inerentes à Vigilância Sanitária (Registro dos medicamentos em livro específico, Alvará Sanitário, entre outros procedimentos sanitários necessários) e junto ao Conselho Regional de Farmácia (certidão de regularidade em dia);

2.8. Responsabilizar-se pela adequação de móveis e equipamentos de saúde necessários para armazenar os medicamentos de forma correta, inclusive com o controle adequado da temperatura;

2.9. Responsabilizar-se pela logística de transporte destes medicamentos, com a retirada dos mesmos na Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis ou em outro local que esta indicar, para que possam realizar as dispensações nos seus estabelecimentos;

2.10. Responsabilizar-se por dar o destino correto aos medicamentos danificados e/ou vencidos;

2.11. Realizar o pedido para reposição, caso haja estoque disponível, diretamente à Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis (ASSFAR/SMS), através do e-mail: assfar.pmf@gmail.com;

2.12 A CREDENCIADA irá registrar, obrigatoriamente, toda a movimentação destes medicamentos (entrada, saída, perdas) no livro de controle para tal fim, de forma manual. Tal livro será padronizado e previamente aberto pela Vigilância Sanitária Municipal. Além disso, o livro será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde nominalmente para cada farmácia credenciada. O registro da dispensação deve ser efetuado no nome do usuário constante na prescrição médica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. Fornecimento dos medicamentos CLOROQUINA 150 MG e/ou HIDROXICLOROQUINA 400 MG exclusivamente para o tratamento de precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19;

3.2. Fornecimento destes referidos medicamentos conforme disponibilidade de estoque oriundo do MS, podendo ter variações do quantitativo a ser entregue devido às flutuações no abastecimento;

3.3. Realização de fiscalizações para averiguação das condições de armazenagem e controle de estoque dos medicamentos que estarão nas farmácias parceiras.

3.4. A ASSFAR/SMS responderá os e-mails com agendamento para retirada dos medicamentos com os quantitativos solicitados.

3.5. O envio dos medicamentos para as farmácias parceiras estará condicionado ao estoque disponível de tais insumos no momento do pedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada neste termo de credenciamento, estará sujeita ao descredenciamento, bem como as penalidades previstas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. Sem afetar qualquer direito ou ação a si disponível, qualquer Parte poderá suspender este Termo com efeito imediato com aviso por escrito à outra Parte.

5.2. Se a outra Parte repetidamente descumprir qualquer termo deste contrato de maneira a razoavelmente justificar a opinião de que sua conduta é inconsistente com a intenção ou habilidade de dar efeito aos termos deste Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, sem quaisquer ônus, bastando para tanto fazê-lo por escrito junto ao Poder Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O Município de Florianópolis poderá descredenciar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que descumprimento de condições estabelecidas no presente termo e no edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/SMS/2020**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONSEQUÊNCIAS DO TÉRMINO

7.1. O término desta Chamada Pública não deverá afetar nenhum direito, ações, obrigações ou responsabilidades que as Partes tenham acumulado até a data de término, incluindo o direito a indenização respectiva a qualquer violação do Termo que tenha acontecido até e na data de término.

7.2. Ao término desta Chamada Pública, cada Parte deverá, assim que praticável após a data de término:

7.2.1. Devolver o saldo de estoque de medicamentos da outra Parte. Até que estes sejam devolvidos e recebidos, aquela Parte deverá ser a única responsável por sua segurança e controle.

7.2.2. O término ou final deste Termo não deve afetar nenhuma licença perpétua garantida sob este Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR

8.1. Não será considerado descumprimento deste Termo, nem haverá responsabilização de nenhuma das Partes na hipótese em que a ocorrência de atraso, falha ou falta de cumprimento de qualquer das obrigações seja decorrente de eventos ou circunstâncias de força maior.

9. CLÁUSULA NONA - CESSÕES E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir, cobrar, subcontratar ou lidar de qualquer outra forma, com qualquer ou todos os seus direitos e obrigações

decorrentes do presente Termo, exceto da forma nele preceituada, salvo na hipótese de consentimento escrito da outra Parte (tal consentimento não poderá ser negado desarrazoadamente ou procrastinado).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CUSTOS

10.1. Cada Parte arcará com seus próprios custos relacionados com a negociação, preparação e execução deste Termo, e quaisquer documentos relacionados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Florianópolis, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Vinculam-se a este termo, o edital de Chamada Pública e os seus anexos, bem como os documentos apresentados pela CREDENCIADA.

Florianópolis/SC, 20 de agosto de 2020.

**CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

**FARMÁCIA XXXXXXXXXXXX
CNPJ:
CREDENCIADA:**

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/SMS/2020

ANEXO V

**ORIENTAÇÃO DE TRATAMENTO CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DOS
SINAIS E SINTOMAS**

Orientação para prescrição em PACIENTES ADULTOS	FASE 1 1º AO 5º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS	FASE 2 6º AO 14º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS
SINAIS E SINTOMAS LEVES	<p style="text-align: center;">CLOROQUINA Dia 1: 300mg (2 cp de 150 mg) de 12/12h Dia 2 ao Dia 5: 300mg (2 cp de 150 mg) de 24/24h + AZITROMICINA 500mg 1x ao dia, durante 5 dias OU HIDROXICLOROQUINA Dia 1: 400mg 12/12h Dia 2 ao Dia 5: 400mg 24/24h + AZITROMICINA 500mg 1x ao dia, durante 5 dias</p>	